

funcionada lei nº  
4.283, 09/09/96.



FOLHA N.º 001  
DATA 12 / 08 / 96  
RUBRICA OBS.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

## PROCESSO

N.º 546/96

INTERESSADO: *Modicidade*

*Projeto de lei nº 077/96*

ASSUNTO: *Modificação lei nº 4.152/95*

### AUTUAÇÃO

Aos 12 (doz) dias do mês  
de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis  
auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Of. n.º 540/96

FOLHA N.º 002

DATA 12 / 08 / 96

RUBRICA EBOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 077/96**

**Modifica Lei 4.152/95.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 às 8:00, das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 19:00.

Parágrafo Único - Aos domingos e feriados fica liberado o trânsito; aos sábados fica liberado a partir das 13:00.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*JOÃO MENEGHELLI*

Sala das Sessões,  
Em, 12 de agosto de 1996.

Autores:

*Saldir Zaninetti*

*[Signature]*

*JOÃO MENEGHELLI*

*[Signature]*

*[Signature]*

P R O C E S S O	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		
	N.º 546	Fls. 166	Livro 04
	Colatina, 12 de agosto de 1996		
	<i>EBOSella</i>		
	FUNCIONÁRIO		

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 12 08, 1936  
JOÃO WELLSLEY  
PRESIDENTE

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "JOÃO WELLSLEY" and other illegible markings.

20/08

11/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº

077/96

Modifica Lei 4.152/95.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 às 8:00, das 11:00 às 13:00 e das 17:00 às 19:00.

Parágrafo único - Aos domingos e feriados fica liberado o trânsito; aos sábados fica liberado a partir das 13:00.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 12 de agosto de 1996.

Autores:

Baldin Nazirment

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DATA 03/03/95

RUBRICA *f.*

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Lei Nº 4316  
de 269*

**PROJETO DE LEI Nº 09/95**

Proíbe o tráfego de veículos pesados em Avenidas e Rua do Município.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com mais de 20 toneladas nas Avenidas Silvio Avidos, Getúlio Vargas, Brasil, Presidente Kennedy e Rua Fioravante Rossi, das 6:00 h. às 21:00 h.
- Artigo 2º - Excluem-se da proibição expressa no artigo anterior veículos transportando produtos perecíveis.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revocadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.  
Em, de fevereiro de 1995.

Autores:

*[Signature]*  
Luiz Antonio Murad

*[Signature]*

João Eugênio Costa Meneghelli

P			
	078	47	04
	03	03	95
	<i>[Signature]</i>		

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 97/96**

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exª, após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei Nº 77/96, de Autoria da Mesa Diretora, em que Modifica a Lei nº 4.152/95.

Colatina-ES, 14 de agosto de 1996.

*Calder Pinheiro*  
*Assessor*  
*Assessor*  
*Assessor*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em 1ª discussão,  
por maioria  
Sala das Sessões 14/08/96  
JOAO  
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente  
Sala das Sessões 14/08/96  
JOAO  
PRESIDENTE

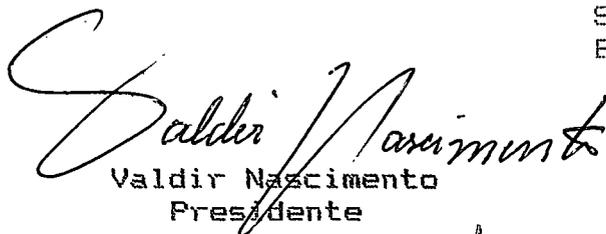
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**

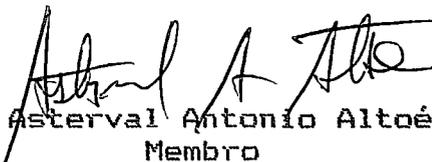
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 77/96, de autoria da Mesa Diretora, em que Modifica a Lei Nº 4.152/95, delegada pela competência dos Artigos 42 e 68 do R.I., à luz dos Artigos 11, Inciso I; Artigo 12, Inciso XII e Artigo 132, Incisos III e V, que reza: Artigo 11: Compete privativamente ao Município; Inciso I: Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 12: é da competência do Município, comum à União e ao Estado; Inciso XII: Estabelecer e implementar política de educação para a segurança do trânsito; Artigo 132: A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar que assegurará: Inciso III: Os direitos dos usuários; Inciso V: a obrigação de manter serviços adequados.

Pelas razões expostas, essa Comissão entende que o Projeto merece ser aprovado e para tanto solicita aos pares acompanharem seu parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 13 de agosto de 1996.

  
Valdir Nascimento  
Presidente

Maria Luiza Fessin de Ávila  
Vice-Presidente

  
Asterval Antonio Altoé  
Membro

Aprovado em *14/08/96* discussão,  
por *maunutu*  
Sala das Sessões, *14/08/96*  
*Xolo*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OfNº. 540/96

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref. Remessa (Faz).

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal faço chegar às mãos de V. Exa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 077/96, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado na Reunião Ordinária do dia 12 de agosto de 1996.

Sendo só, para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*João Eugênio Costa Meneghelli*  
**João Eugênio Costa Meneghelli**  
**Presidente**

Ao

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta..